

ANEXO I

CERTIDÃO REFERIDA NO ARTIGO 39.º RELATIVA A DECISÕES EM MATÉRIA MATRIMONIAL (1)

1. País de origem

2. Tribunal ou autoridade que emite a certidão:
 - 2.1. Nome

 - 2.2. Morada:

 - 2.3. Telefone/Fax/Endereço electrónico

3. Casamento
 - 3.1. Esposa
 - 3.1.1. Nome completo

 - 3.1.2. Morada

 - 3.1.3. País e local de nascimento

 - 3.1.4. Data de nascimento
/ /
 - 3.2. Esposo
 - 3.2.1. Nome completo

 - 3.2.2. Morada

 - 3.2.3. País e local de nascimento

 - 3.2.4. Data de nascimento
/ /
 - 3.3. País, local (se este dado estiver disponível) e data do casamento
 - 3.3.1. País do casamento

 - 3.3.2. Local do casamento (se este dado estiver disponível)

 - 3.3.3. Data do casamento
/ /

4. Tribunal que proferiu a decisão
 - 4.1. Designação do tribunal

 - 4.2. Localização do tribunal

5. Decisão
 - 5.1. Data
/ /
 - 5.2. Número de referência

 - 5.3. Tipo de decisão
 - 5.3.1. Divórcio
 - 5.3.2. Anulação do casamento
 - 5.3.3. Separação
 - 5.4. A decisão foi proferida à revelia?
 - 5.4.1. Não
 - 5.4.2. Sim (2)

6. Nomes das partes que beneficiaram de assistência jurídica

(1) Regulamento (CE) n.º 2201/2003 do Conselho, de 27 de Novembro de 2003, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e de regulação do poder paternal e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1347/2000.

(2) Devem ser juntos os documentos referidos no n.º 2 do artigo 37.º

7. A decisão é susceptível de recurso ao abrigo da lei do Estado-Membro de origem?

7.1. Não

7.2. Sim

8. Data da produção dos efeitos jurídicos no Estado-Membro em que foi proferida a decisão

8.1. Divórcio

/ /

8.2. Separação

/ /

Feito em

, data

/ /

Assinatura e/ou carimbo